PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 722/2013.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LE I:

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2014 (Dois Mil e Quatorze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indiretos do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a **R$ 13.312.156,37 (Treze Milhões Trezentos e Doze Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).**

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1.1 RECEITAS CORRENTES	**11.662.394,87**
RECEITA TRIBUTÁRIA	414.782,40
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	540.162,40
RECEITA PATRIMONIAL	1.608.683,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.080,00
RECEITA DE SERVIÇOS	244.840,08
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.486.530,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	65.209,08
DESCONTOS CONCEDIDOS	-12.456,20
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.680.085,40
OUTRAS DEDUÇÕES	-6.350,49
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	**1.220.000,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	400.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	790.000,00
1.3 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	**429.761,50**
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	429.761,50
TOTAL CONSOLIDADO	**13.312.156,37**

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

ÓRGÃO	TOTAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL	**597.819,00**
Legislativo Municipal	597.819,00
PODER EXECUTIVO	**493.361,80**
Gabinete do Prefeito	413.036,00
ASSESSORIA JURÍDICA	**90.953,30**
Assessoria Jurídico	90.953,30
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	**74.739,00**
Assessoria de Planejamento	74.739,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	**1.162.624,46**
Secretaria de Administração	76.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	**681.956,84**
Secretaria de Finanças	25.179,97
SECRETARIA DE SAÚDE	**2.121.831,07**
Secretaria de Saúde	21.316,64
SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL	**645.425,23**
Secretaria de Serviço Social	102.379,97
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**1.706.090,19**
Gabinete do Secretario de Educação	21.476,64
SECRETARIA DE CULTURA	**244.842,33**
Secretaria de Cultura	55.519,92
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	**2.003.922,69**
Secretaria de Viação, Obras E Serviços Urbanos	27.439,97
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	**470.513,39**
Secretaria de Agricultura e Pecuária	88.200,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	**2.500.000,00**
Inst. Prev. Assistência do Município de Angulo	2.500.000,00
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	**235.096,16**
Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto	235.096,16
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	**96.699,85**
Secretaria de Meio Ambiente	47.519,92
SECRETARIA DE ESPORTES	**186.281,06**
Secretaria de Esportes	186.281,06
TOTAL CONSOLIDADO	**13.312.156,37**

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo

autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, Indireta , bem como o Legislativo, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Programa com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de ÂNGULO, em 17 de Dezembro de 2013.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal